

São Paulo, 23 de Agosto de 2004

Senhor(a) Diretor(a)

Através da Lei Complementar nº 875, de 4, publicada em 05 de julho de 2000, o Governo do Estado de São Paulo estabeleceu, a partir de 01 de junho de 2000, a concessão de abono complementar, quando a retribuição mensal global do servidor obedecida a jornada de trabalho a que estiver sujeito (jornada completa, comum ou parcial), for inferior, respectivamente, a R\$ 300,00, R\$ 225,00 e R\$ 150,00 (o chamado piso salarial). Para concessão do abono complementar, definiu retribuição mensal global como sendo a somatória de todos os valores percebidos pelo servidor em caráter permanente, tais como o vencimento, a remuneração, o salário, as gratificações incorporadas ou não, asseguradas pela legislação, excetuados apenas o salário família, o salário-esposa, o adicional por tempo de serviço, a sexta-parte, o adicional de insalubridade, ..., o adicional noturno, ..., etc. (g.n.).

A LC nº 875/2000, em seu artigo 3º, disciplina que "o disposto nesta lei complementar aplica-se nas mesmas bases e condições aos inativos e pensionistas."

Ao Centro Paula Souza, os ditames da LC nº 875/2000, foram estendidos por meio do artigo 4º da Lei Complementar nº 879, de 28, publicada no DOE de 29 de setembro de 2000, que instituiu para os servidores desta autarquia a Gratificação por Atividade Técnico-Administrativa e por Trabalho Educacional - GATAE.

Mesmo que para os servidores ativos do Centro não tenha havido a necessidade da concessão de abono complementar, pois, as menores remunerações pagas obedecidas as jornadas de trabalho excediam aos valores das retribuições mensais globais (pisos) definidas nos incisos do artigo 1º da LC nº 875/2000, para os inativos, após consultas aos técnicos da PRODESP que atuavam no processamento da folha de pagamento dos inativos da Administração Direta e independentemente da espécie de suas aposentadorias (integral ou proporcional), passamos de imediato a aplicar as disposições da lei complementar citada neste item.

Assim, para todos os inativos (inclusive os de **aposentadoria proporcional** - jornada completa de trabalho) que até então recebiam de proventos totais calculados na forma da somatória da retribuição global mensal valores menores a R\$ 300,00, mas nunca inferiores ao valor do salário mínimo, passamos a pagar o piso salarial. Lembramos que com a edição da Lei Complementar nº 901, de 12, publicada no DOE de 13 de setembro de 2001, os chamados pisos salariais passaram para:

R\$ 400,00 - quando em Jornada Completa de Trabalho;

R\$ 300,00 - quando em Jornada Comum de Trabalho;

R\$ 200,00 - quando em Jornada Parcial de Trabalho.

Contudo, recentemente e para nossa surpresa, fomos alertados pelo Analista da PRODESP, responsável pelo processamento da folha de pagamento deste Centro, que estamos pagando indevidamente para algumas aposentadorias proporcionais o piso salarial (abono complementar), quando em realidade deveríamos estar pagando a título de proventos, apenas o valor encontrado em decorrência da **aplicação da proporcionalidade** registrada no ato de aposentadoria sobre o valor do piso salarial (hoje R\$ 400,00, para jornada completa de trabalho), mesmo que o valor resultante desta operação seja inferior ao salário mínimo vigente.

Diante do impasse estabelecido, submetemos através da Informação nº 140/2004-SARH, a matéria à manifestação da Assessoria Jurídica do Centro com objetivo de verificarmos a possibilidade da manutenção do nosso entendimento sobre a aplicação do piso salarial nas aposentadorias proporcionais, bem como e na hipótese termos que reformular o procedimento adotado, retornarmos ao pagamento a título de complemento, da importância que faltar da aposentadoria proporcional para que se atinja o valor do salário mínimo.

O pronunciamento exarado pela Assessoria Jurídica através do Parecer 100/04-AJ, concluiu pela impossibilidade de se pagar o piso salarial nas aposentadorias proporcionais inferiores a ele, mas asseverou a necessidade de pagarmos o correspondente a um salário mínimo para aquelas aposentadorias de proventos inferiores ao valor do salário mínimo.

A vista de todo exposto, em face da necessidade e urgência de implementarmos as medidas corretivas, comunicamos Vossa Senhoria que a contar da Folha de Pagamento do corrente mês (Agosto/2004 – crédito em 08/09/2004), estamos providenciando as alterações cabíveis no pagamento dos inativos cuja relação constitui anexo ao presente.

Outrossim, solicitamos a colaboração de Vossa Senhoria, no sentido de convocar o(s) inativo(s) pertencente(s) a essa Unidade integrante(s) do citado anexo, para cientificá-lo(s) e prestar-lhe(s) os esclarecimentos sobre o teor deste Ofício Circular, valendo salientar que na hipótese de ter a Unidade de Ensino implantado nas folhas de maio, junho e julho de 2004, aposentadorias com valores inferiores ao salário mínimo, medidas já foram tomadas visando a regularização de seus pagamentos.

Quaisquer orientações ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, poderão ser obtidos junto à Seção de Administração de Pagamento de Pessoal – SAPP.

***Coordenadoria de Recursos Humanos***

***Antonio Carlos Pavanelli***  
***Coordenador***